

PCLEG nº 893.10.2020

Santo André, 21 de outubro de 2020.

Requerimentos do Vereador Lucas Zacarias

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 454/2020 – G.P. - Proc. 3275/2020, protocolado sob o nº 14308/2020, onde solicita informações sobre a concessão da tarifa social de energia elétrica, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Saúde, o SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar é responsável por todo o fornecimento de ODP (Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada), mas não realiza o atendimento clínico de todos os pacientes, visto que há aqueles que possuem autonomia no tocante ao acompanhamento ambulatorial.

Nesse momento, 393 (trezentos e noventa e três) pacientes estão em atendimento, sendo 34 (trinta e quatro) dependentes de ODP. Além desses, há 231 (duzentos e trinta e um) que utilizam ODP sem atendimento clínico no SAD, totalizando, portanto, 265 (duzentos e sessenta e cinco) pacientes que fazem uso de concentrador de oxigênio ou outro equipamento elétrico cedido pelo município.

Cumprir informar que na visita de ambiência, após avaliados os critérios de elegibilidade, são determinados os equipamentos que podem ser implantados no domicílio. São eles:

- a) Kit Concentrador de Oxigênio.
- b) Cilindro de oxigênio de 8m³ (este não necessita de rede elétrica).
- c) Cilindros portáteis com capacidade de volume 1,0m³ (este não necessita de rede elétrica).
- d) Equipamentos de Sistema de Oxigênio Líquido com mochila Portátil - (este não necessita de rede elétrica).
- e) Respiradores não invasivos com 2 níveis de pressão, para uso domiciliar (BIPAP).
- f) Respiradores não invasivos com 01 nível de pressão (CPAP).

Vale frisar que o cuidador recebe uma cartilha com as principais orientações e descrição, de forma clara, do que o paciente terá no domicílio. Principais dúvidas também são esclarecidas e orienta-se a necessidade de manter acompanhamento clínico e especializado.

Tanto o paciente SAD quanto o paciente ODP exclusivo, recebe declaração médica para cadastro na empresa de energia. Esse relatório não é exclusividade do paciente com hipossuficiência econômica; ele é fornecido para todos, com o objetivo de cadastro junto à





empresa fornecedora de energia, de modo a informar que, naquela residência, há um paciente dependente de equipamentos elétricos para sobrevida.

Todos os pacientes que fazem uso de concentrador possuem cilindro de Backup, para uso em queda de energia e/ou eventual defeito no equipamento. Os pacientes em uso de BIPAP, por sua vez, possuem um NOBREAK que mantém o equipamento por até 04 horas na falta de energia.

Os pacientes são orientados a respeito da tarifa social, incluindo os critérios conforme Portaria Interministerial nº 630, de 8 de novembro de 2011 e Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. As famílias também são orientadas a procurar o CRAS mais próximo de sua residência.

A Secretaria de Cidadania e Assistência Social informa que é de competência da Assistência Social a execução do preenchimento e atualização do CadÚnico para famílias que se enquadram dentro dos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.212/2010, que versa sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, bem como outras normativas do Ministério da Cidadania.

Em relação ao benefício garantido pela referida lei, no momento do cadastramento, quando identificadas situações previstas nos incisos I e II do art. 2º, assim como em seu parágrafo 1º, as famílias são orientadas ao exercício do direito, formalizado por meio de material impresso pelo próprio Serviço.

No tocante aos avisos e instruções a respeito da tarifa social de energia elétrica, havendo disponibilização de material oficial por meio da Concessionária ENEL, os mesmos serão afixados como reforço aos informativos já oferecidos pelos Serviços da Assistência Social.

Por fim, vale salientar que as famílias são acompanhadas pelos Serviços da Assistência Social no tocante as vulnerabilidades e riscos sociais, por meio de acessos a direitos socioassistenciais garantidos pela Política Nacional de Assistência Social.

Ofício nº 520/2020 – G.P. - Proc. 3459/2020, protocolado sob o nº 15913/2020, onde solicita estudos visando a implantação de linha de ônibus circular entre as Vilas Palmares, Gilda, Humaitá, Bom Pastor e Scarpelli, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Mobilidade Urbana, por meio da Santo André Transportes – SA Trans, a rede de transporte de Santo André é muito abrangente e bem distribuída ao longo do sistema viário do município, e é frequentemente avaliada para a identificação de possíveis alterações, prolongamentos, ou criações de linhas.

O Sistema de Transporte Público Coletivo de Santo André disponibiliza a seus clientes/usuários a integração temporal através do Bilhete Único Andreense, que possibilita a utilização de até 3 (três) linhas integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de uma ou mais operadoras, com o pagamento de uma única tarifa. A integração é válida para uma mesma viagem, pelo período máximo de 90 (noventa) minutos em dias da semana, e de 120 (cento e vinte) minutos aos sábados, domingos e feriados. Entende-se por viagem o deslocamento unidirecional entre uma origem e um destino, não sendo permitido o seu uso em embarque na mesma linha, caracterizado como uma outra viagem de retorno, mesmo que esteja dentro dos períodos de tempo definido anteriormente. Neste caso, o sistema debitará do usuário uma nova tarifa.





Finalizando, através desta integração temporal, o cliente poderá se utilizar de outras linhas de ônibus do Sistema de Transporte para complementar, sem custo, a sua viagem.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
HLVS

